



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município de Boa Vista do Sul a intermediar o Programa Bônus Metrologia do SEBRAE/RS com empreendedores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a intermediação entre o SEBRAE/RS e as micro e pequenas empresas, micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios estabelecidos no Município de Boa Vista do Sul, visando o acesso das mesmas ao Bônus Metrologia.

Parágrafo Único: O Bônus Metrologia é uma solução do Sebrae/RS, que em parceria com a Rede Metrológica, possibilita empreendedores acessar, a menor custo, os serviços de calibração de instrumentos de medição, análises em produtos e matérias primas diversas, ensaios e outros testes disponíveis nos diversos laboratórios reconhecidos e contratados pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O empreendedor interessado em obter acesso ao programa deverá recolher previamente ao Município os valores dos custos dos serviços pretendidos e disponibilizar os itens a serem testados nas dependências da Prefeitura de Boa Vista do Sul.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do contrato a ser estabelecido, a realizar o repasse dos valores recolhidos no âmbito do programa diretamente ao SEBRAE/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a empregar recursos humanos próprios para agilização dos procedimentos de cadastramento e atualização de dados cadastrais dos empreendedores e para recebimento de amostras.

Art. 4º. A continuidade da intermediação de que trata esta lei fica condicionada a realização dos serviços de interesse dos empreendedores locais em valores abaixo dos praticados pelo mercado.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 064 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei a fim de possibilitar micro e pequenas empresas, micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios de Boa Vista do Sul a acessarem o Bônus Metrologia, uma solução do Sebrae/RS, em parceria com a Rede Metrológica, que possibilita as micro e pequenas empresas acessar, a menor custo, os serviços de calibração de análises em solo, água, produtos e matérias primas diversas nos diversos laboratórios reconhecidos e contratados pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul.

O programa visa também viabilizar o Projeto Regional para Melhoria da Qualidade do Solo, das Culturas e Criações na Serra Gaúcha, que é uma parceria entre o Município; a Emater/Ascar; o Sebrae e a UCS, visando promover o uso correto dos solos, garantindo a sustentabilidade dos sistemas e tendo como consequência a melhora dos rendimentos das culturas e criações.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.